



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 26/9/2025
DJe: 25/9/2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 1720/PR/2025

Regulamenta a utilização do eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que atribui aos órgãos do Poder Judiciário a competência para regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Poder Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a utilização do eproc no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0174774-98.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta a utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, como sistema único para a tramitação de processos judiciais no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os processos relacionados à execução penal, que tramitarão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Seção I **Dos conceitos básicos**

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria Conjunta, considera-se:

I - eproc: sistema eletrônico para a tramitação de processos judiciais desenvolvido e cedido gratuitamente ao TJMG pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

II - sistemas legados: sistemas eletrônicos existentes no TJMG antes da implantação do eproc, dentre os quais o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, e os sistemas Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe e Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição;

III - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

IV - autos digitais ou eletrônicos: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

V - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores (internet);

VI - assinatura digital ou eletrônica: identificação inequívoca do signatário, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, ou mediante login e senha concedidos ao usuário cadastrado no TJMG, na forma desta Portaria Conjunta;

VII - migração: transferência de processos judiciais eletrônicos em tramitação nos sistemas legados para o eproc, com a preservação da integridade dos dados e documentos processuais, garantindo-se a continuidade da tramitação sem prejuízo aos postulantes e aos órgãos judiciários;

VIII - digitalização: processo de conversão de fato ou coisa produzida originalmente em meio não digital para o formato digital;

IX - documento digitalizado: reprodução ou conversão de fato ou coisa produzida originalmente em meio não digital para o formato digital, sendo adotada a digitalização em preto e branco como padrão, ressalvada a captura de fotos coloridas;

X - manutenção programada: trabalho de reparação, previamente agendado, que envolva ajustes ou evoluções nos sistemas tecnológicos;

XI - manutenção emergencial: intervenção imediata e sem prévio agendamento para reparação na infraestrutura tecnológica de equipamentos e/ou de sistemas que estejam em falha;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

XII - interoperabilidade: capacidade de sistemas informatizados interagirem de forma segura e eficiente, mediante o intercâmbio de dados e arquivos entre as instituições componentes do Sistema de Justiça, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI;

XIII - usuários internos: magistrados, assessores, servidores, estagiários bem como outros a quem for concedido acesso às funcionalidades internas do eproc no âmbito do TJMG;

XIV - usuários externos: todos os demais usuários a quem for concedido acesso às funcionalidades do eproc, por acesso direto ou por interoperabilidade, partícipes ou não da relação processual, incluídas as partes, os advogados, os procuradores dos entes públicos, os defensores públicos, os membros do Ministério Público, os peritos, os leiloeiros e outros auxiliares da justiça.

Seção II

Das diretrizes para o desenvolvimento, a evolução, a implantação, a sustentação e a utilização do sistema

Art. 3º Serão observadas as seguintes diretrizes no desenvolvimento, na evolução, na implantação, na sustentação e na utilização do eproc no âmbito do TJMG:

I - adesão à versão nacional: o sistema será mantido de acordo com a versão nacional, evitando fragmentações que possam comprometer a sua estabilidade, desempenho e interoperabilidade;

II - desenvolvimento colaborativo: priorização, sempre que possível, de soluções que atendam às necessidades comuns das Justiças estadual e federal, possibilitando a manutenção e a evolução do sistema de forma integrada e compartilhada;

III - foco no usuário: o desenvolvimento e a evolução do sistema deverão ser orientados pelas necessidades dos usuários, com foco na simplicidade e na usabilidade, evitando soluções excessivamente tecnológicas que não agreguem efetividade à experiência prática de utilização;

IV - pragmatismo funcional: a definição das regras de funcionamento do sistema priorizará soluções aplicáveis à maioria dos casos, sem focar em situações excepcionais ou preferências individuais;

V - autonomia e responsabilidade: sempre que possível, a normatização, o desenvolvimento, a evolução e a utilização do sistema favorecerão a flexibilidade e a autonomia do usuário no desempenho das atividades, sem prejuízo da rastreabilidade de suas ações, que deverão estar ajustadas às suas atribuições normativas e ao compromisso com a legalidade e com a prestação jurisdicional célere e eficaz;

VI - disruptividade: rompimento, sempre que possível, com as práticas típicas do processo físico, explorando os recursos tecnológicos do sistema em busca de um processo verdadeiramente eletrônico;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

VII - simplificação e automação de atividades: sempre que possível, as rotinas de trabalho serão revistas e simplificadas, com incentivo à automação de atividades que possam aumentar a produtividade, racionalizar esforços e potencializar a celeridade processual;

VIII - gestão integrada e colaborativa: sempre que possível, os recursos do sistema deverão ser utilizados de forma a favorecer a atuação integrada e colaborativa entre gabinete e secretaria ou cartório, de modo que essas estruturas contribuam entre si para a maior celeridade e eficiência na tramitação processual;

IX - cooperação: a celeridade é uma construção coletiva, de modo que todos os que atuam no processo deverão cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O incentivo e o zelo pela manutenção das diretrizes definidas neste artigo são de responsabilidade de todos aqueles que de alguma forma utilizam o eproc ou trabalham na sua implantação, sustentação, desenvolvimento e evolução.

Seção III **Da implantação e da expansão**

Art. 4º A implantação e a expansão do eproc, no âmbito do TJMG, ocorrerão de forma gradativa, conforme cronograma e regras específicas definidas em ato conjunto da Presidência do TJMG.

Art. 5º A partir da implantação do eproc na unidade judiciária, o ajuizamento de novos processos somente será admitido por meio desse sistema.

§ 1º Caso a implantação do eproc abarque apenas determinada competência da unidade judiciária, o ajuizamento de novos processos nessa competência somente será admitido por meio do novo sistema.

§ 2º As petições intermediárias e os incidentes ou recursos interpostos nos próprios autos eletrônicos de processos que tramitam no eproc deverão ser protocolizados por meio desse sistema.

§ 3º Os processos eletrônicos ajuizados antes da implantação do eproc na unidade judiciária ou de competência não abarcada pela implantação continuarão tramitando no sistema legado, até que, na primeira hipótese, seja autorizada a migração, e, na segunda, o eproc seja implantado na competência remanescente e haja autorização para a migração.

§ 4º Os incidentes processuais em apartado e as ações conexas de processos eletrônicos dos sistemas legados que vierem a ser ajuizados após a data da implantação do eproc deverão ser distribuídos exclusivamente nesse sistema.

§ 5º O cumprimento de sentença será requerido:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

I - nos processos que tramitam no eproc, mediante petição intermediária nos próprios autos eletrônicos;

II - nos processos que tramitam no PJe, mediante petição intermediária nos próprios autos eletrônicos;

III - nos processos em meio físico, mediante distribuição de novo processo no eproc, se já implantado na comarca, ou no PJe, enquanto não ocorrer a implantação do novo sistema.

Art. 6º Tramitação no eproc do Segundo Grau de Jurisdição:

I - os recursos de competência do Tribunal de Justiça interpostos contra decisões proferidas em processos que tramitam no eproc do Primeiro Grau de Jurisdição;

II - as ações originárias de competência do Tribunal de Justiça relacionadas a processos do Primeiro Grau de Jurisdição, desde que esses processos estejam no eproc;

III - as ações originárias de competência do Tribunal de Justiça que não tenham processos relacionados no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Os recursos, os conflitos de competência e as demais medidas judiciais relacionadas a decisões proferidas em processos que tramitam no PJe, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, deverão ser interpostos no JPe enquanto não for efetivada a migração dos referidos processos para o eproc.

Art. 7º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada, imprescindivelmente, a data de implantação do eproc.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada no PJe de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no eproc, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar a distribuição correta, sob pena de não prosseguimento do feito.

§ 2º Realizada a distribuição no sistema adequado dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à parte autora comunicar o fato nos autos do PJe, para que a secretaria promova a respectiva baixa do processo.

§ 3º Em caso de distribuição equivocada no eproc de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no sistema legado, o julgador, a seu critério, poderá optar pelo trâmite da demanda no eproc ou determinar as providências do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente, observado o procedimento previsto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 984](#), de 19 de maio de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à redistribuição por declínio de competência, que será disciplinada a partir do art. 27 desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II DO ACESSO, DO CADASTRAMENTO, DO USO INADEQUADO DO EPROC E DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Seção I **Das formas de acesso**

Art. 8º O eproc será acessado por meio da internet, a partir do Portal TJMG, ou diretamente, pelos seguintes endereços eletrônicos:

I - eproc1G.tjmg.jus.br, para o Primeiro Grau de Jurisdição e turmas recursais;

II - eproc2G.tjmg.jus.br, para o Segundo Grau de Jurisdição.

§ 1º O acesso ao eproc será realizado por usuário previamente cadastrado, mediante uso de certificado digital ou login e senha.

§ 2º Antes do primeiro acesso, o usuário deverá realizar a ativação da autenticação em dois fatores 2FA, que confere segurança adicional mediante a combinação da senha pessoal com dispositivo móvel de sua propriedade.

§ 3º No caso de acesso por login e senha, a troca de senha poderá ser realizada no eproc pelo próprio usuário.

§ 4º Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados eletronicamente mediante certificado digital ou login e senha.

§ 5º Será de exclusiva responsabilidade dos usuários o uso e o sigilo das suas credenciais de acesso e da sua assinatura digital.

§ 6º Em relação aos usuários internos, é vedado o empréstimo do certificado digital ou do login e senha, sob pena de responsabilização.

Seção II **Do cadastramento**

Art. 9º O cadastramento dos usuários internos levará em consideração a lotação e o cargo exercido, sendo o cadastramento inicial de responsabilidade da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, quando de Primeiro Grau de Jurisdição, ou da Primeira Vice-Presidência, quando de Segundo Grau de Jurisdição.

§ 1º A troca, a supressão ou a atribuição de novo perfil, bem como a alteração de lotação de usuários já cadastrados no eproc serão atribuições do gerente na sua unidade judiciária, devendo atuar com zelo e observância das normas vigentes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 2º Havendo o encerramento do vínculo do usuário com a unidade, o gerente deverá remover a lotação em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização.

§ 3º No âmbito do plantão judiciário, o cadastramento de usuários será de responsabilidade do gerente de secretaria ou de quem receber perfil específico para esse fim, incumbindo-lhe zelar pela exatidão do cadastramento e pela observância do período correspondente ao plantão.

Art. 10. Os usuários terão acesso às funcionalidades do eproc conforme o perfil que lhes for atribuído, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização dessas funcionalidades de acordo com as suas respectivas atribuições funcionais.

§ 1º A atribuição de perfil ao usuário tem a finalidade exclusiva de permitir o acesso ao eproc, não implicando o reconhecimento de cargo, função ou atribuição para qualquer outra finalidade jurídica, funcional ou administrativa.

§ 2º A definição dos perfis de usuários e das suas funcionalidades caberá à CGJ e à Primeira Vice-Presidência no âmbito de suas competências.

Art. 11. Será de responsabilidade do advogado realizar o seu autocadastramento no eproc, que poderá ocorrer com ou sem certificado digital.

§ 1º Na hipótese de autocadastramento sem certificado digital, o advogado deverá, após a finalização do pré-cadastro no sistema, encaminhar solicitação de confirmação e liberação de acesso por meio da abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática do TJMG, anexando os seguintes documentos:

I - foto da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - foto do tipo "selfie" segurando o documento de identificação legível com foto.

§ 2º O advogado deverá manter atualizados, em seu cadastro no eproc, o número de telefone e o endereço de e-mail, sendo possível, em relação a este último, indicar expressamente se ele será utilizado para o recebimento de notificações de prazos e de distribuição, bem como para a recuperação de senha.

§ 3º O advogado poderá associar pessoas como assistentes ao seu perfil no eproc de acordo com sua conveniência e por sua responsabilidade.

Art. 12. O cadastro de sociedade de advogados será realizado mediante o requerimento de seu responsável, por meio da abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática do TJMG, anexando os seguintes documentos:

I - contrato social e últimas alterações;

II - carteira da OAB do sócio majoritário;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

III - cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - certidão da OAB referente ao registro da sociedade;

V - foto tipo "selfie" do responsável pela sociedade que será cadastrado como Advogado-Titular, segurando documento de identificação legível com foto.

Art. 13. O cadastramento dos procuradores dos entes públicos, dos defensores públicos e dos membros do Ministério Público, assim como dos assistentes, será feito por intermédio de suas respectivas instituições, por usuário gestor devidamente cadastrado como Procurador-Chefe no eproc.

Parágrafo único. Caberá à CGJ apenas o cadastramento inicial do usuário gestor das instituições mencionadas no caput deste artigo, uma vez que, após esse procedimento, competirá ao próprio gestor o cadastramento dos demais usuários da respectiva instituição.

Art. 14. Independentemente da modalidade empregada para cadastramento do usuário, sua efetivação implica na aceitação do disposto nesta Portaria Conjunta e na legislação em vigor com pertinência temática.

Seção III Do uso inadequado

Art. 15. O uso inadequado do eproc poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário do acesso do usuário, conforme a gravidade do fato apurado.

§ 1º Considera-se uso inadequado a prática de atividades que evidenciem ataque cibernético, violação de dados, consultas automatizadas ou uso desproporcional dos ativos computacionais que cause prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, bem como à segurança, à estabilidade e ao desempenho do sistema.

§ 2º Realizado o bloqueio, o usuário será contatado pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC para identificação da causa do problema e, se for o caso, regularização do seu acesso.

§ 3º Em caso de uso inadequado por advogado, por procurador de ente público ou por membros da Defensoria Pública ou do Ministério Público, será enviada comunicação às respectivas instituições para providências cabíveis.

§ 4º A DIRTEC poderá realizar ação preventiva de bloqueio de usuários com a finalidade de evitar uso inadequado do sistema.

§ 5º O usuário responsável pelo uso inadequado do eproc estará sujeito ainda às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Seção IV Das responsabilidades dos usuários



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 16. São responsabilidades dos usuários do eproc:

I - prover o acesso à internet e a correta configuração do computador para utilização do sistema;

II - manter atualizados os seus dados cadastrais;

III - resguardar o sigilo das suas credenciais de acesso e de sua assinatura digital;

IV - resguardar o sigilo de processos, de documentos e de mídias audiovisuais classificados como sigilosos, sob pena de responsabilização;

V - acompanhar o regular envio e recebimento das petições, dos documentos instrutórios e das demais peças processuais transmitidos eletronicamente;

VI - utilizar corretamente as funcionalidades do sistema, sem adulterar dados, manipular registros processuais ou comprometer a integridade das informações;

VII - abster-se de práticas que causem instabilidade ao sistema, incluindo o uso nocivo de robôs de consulta;

VIII - comunicar imediatamente eventuais falhas ou vulnerabilidades identificadas, contribuindo para a segurança e continuidade do sistema;

IX - acompanhar, no Portal TJMG, a divulgação dos períodos em que o sistema não estiver disponível, inclusive em razão de manutenção programada ou de manutenção emergencial.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO EPROC

Art. 17. O eproc estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º As manutenções programadas serão informadas com antecedência no Portal TJMG e serão realizadas, preferencialmente, nos finais de semana, nos feriados ou durante a madrugada, em dias úteis.

§ 2º As manutenções emergenciais também serão informadas no Portal TJMG, considerando a urgência da sua implementação.

Art. 18. Considera-se indisponibilidade a interrupção de acesso ao sistema ou a um dos seus serviços essenciais, como a consulta aos autos digitais, a transmissão eletrônica de atos processuais ou o acesso aos atos de comunicação, decorrente de falha técnica nos equipamentos e programas do TJMG, certificada pela DIRTEC.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 1º Não haverá indisponibilidade se a impossibilidade de acesso ao sistema decorrer de falhas na conexão de internet, nos equipamentos ou nos programas dos usuários externos.

§ 2º A indisponibilidade do Portal TJMG não implica, necessariamente, a indisponibilidade do sistema, que também poderá ser acessado pelos links constantes nos incisos I e II do art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 19. A indisponibilidade do eproc será aferida e certificada pela DIRTEC, preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12 horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 20. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência da indisponibilidade prevista no art. 18 desta Portaria Conjunta serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre o período das 6h às 23h; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre o período das 23h às 24h.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre a zero hora e as 6h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Até que sobrevenha solução sistêmica automatizada para prorrogação de prazo, em caso de indisponibilidade certificada pela DIRTEC que impeça o peticionamento no último dia do prazo, o interessado deverá protocolar pedido no respectivo processo, juntando a certidão que ateste o fato, a fim de requerer a prorrogação do prazo.

Art. 21. O disposto neste capítulo se aplica, no que couber, à indisponibilidade do MNI.

Art. 22. Tratando-se de distribuição de petição inicial, no caso de indisponibilidade do eproc, caberá ao postulante aguardar a retomada do sistema para realizar a distribuição da ação.

§ 1º Somente nos casos em que seja necessária a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, a petição inicial poderá ser apresentada, em meio físico ou digital, ao distribuidor de feitos, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou à unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição, para distribuição manual.

§ 2º Realizada a distribuição manual, será fornecido recibo ao peticionante, o qual será desde já advertido das disposições constantes do § 4º deste artigo, sendo a petição inicial e seus respectivos documentos encaminhados imediatamente à unidade para qual o feito foi distribuído.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 3º Tão logo seja retornada a disponibilidade do eproc, caberá à secretaria da unidade judiciária em que tramita o processo, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou à unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição, realizar a digitalização do que foi processado fisicamente com a conseguinte inclusão no sistema.

§ 4º As peças físicas recebidas e produzidas deverão ser retiradas, na unidade, pelo peticionante em até 45 (quarenta e cinco) dias da inclusão do feito no sistema, sob pena de descarte.

Art. 23. Tratando-se de protocolo de petição intermediária, no caso de indisponibilidade do eproc, caberá ao peticionante aguardar a retomada do sistema para realizar o peticionamento.

§ 1º Somente nos casos em que seja necessária a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, a petição intermediária poderá ser apresentada, em meio físico ou digital, à secretaria da unidade judiciária em que tramita o processo, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou à unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição.

§ 2º Será fornecido recibo da entrega ao peticionante, o qual será desde já advertido das disposições constantes do § 4º deste artigo.

§ 3º Tão logo seja retornada a disponibilidade do eproc, caberá à secretaria ou ao cartório realizar a digitalização do que foi processado fisicamente com a conseguinte inclusão no sistema.

§ 4º As peças físicas recebidas e produzidas deverão ser retiradas, na unidade, pelo peticionante em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua inclusão no sistema, sob pena de descarte.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO, DA CONFERÊNCIA INICIAL, DA REDISTRIBUIÇÃO E DO PETICIONAMENTO NO EPROC

Seção I **Da distribuição de feitos**

Art. 24. A distribuição da petição inicial no eproc será feita diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sendo o feito autuado automaticamente.

§ 1º Durante a distribuição, o postulante deverá observar, no que couber, o disposto na Seção IV deste Capítulo, que trata "Do peticionamento no eproc".

§ 2º Após a distribuição, o sistema fornecerá informações sobre o número atribuído ao processo, o órgão julgador para o qual foi distribuída a ação e, se for o caso, a data, o local e o horário de realização da audiência inicial, sendo considerada a parte autora imediatamente intimada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 25. A distribuição será realizada pelo distribuidor de feitos, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou pela unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição, diretamente no eproc quando:

I - tratar-se de processos recebidos em meio físico, em meio eletrônico ou gravados em mídias digitais, oriundos de outros órgãos julgadores do TJMG ou de outro Estado que não disponha de sistema compatível, até que sobrevenha solução tecnológica que possibilite a interoperabilidade entre sistemas.

II - tratar-se de procedimento cuja distribuição independa da atuação de advogado, de modo que, nos juizados especiais, essa distribuição será realizada pelo setor de atermiação.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao distribuidor de feitos ou ao serviço de atermiação, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou à unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição, realizar o cadastramento dos dados, a digitalização, o download e a classificação das peças, bem como proceder à distribuição do feito no eproc.

§ 2º Eventual documento físico ou mídia digital recebido(a) pela distribuição ou pelo setor de atermiação será imediatamente devolvido(a) ao ofertante após a digitalização ou o download e a respectiva inclusão no sistema.

§ 3º Caso não seja possível a devolução imediata, o ofertante será advertido de que o documento ou a mídia poderá ser retirado(a) em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte.

§ 4º O distribuidor de feitos ou o serviço de atermiação, no Primeiro Grau de Jurisdição, ou a unidade responsável pela atividade, no Segundo Grau de Jurisdição, quando for o caso, observará o disposto no art. 35 desta Portaria Conjunta.

Seção II **Da conferência inicial**

Art. 26. Recebida a distribuição do processo, o servidor responsável pela conferência inicial confrontará os dados da petição inicial com as informações cadastradas no eproc, realizando, quando for o caso, a complementação do cadastro e as correções necessárias.

§ 1º Na validação dos dados cadastrados de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - se a classe processual está correta, bem como a vinculação dos assuntos pertinentes à demanda;

II - se todas as partes e os advogados da parte autora estão devidamente cadastrados e se a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem está convergente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

III - se, nos casos de pedidos de segredo de justiça, de gratuidade da justiça, de liminar ou de tutela antecipada, houve a devida marcação no sistema;

IV - se o instrumento de mandato outorgado ao advogado está anexado, ressalvada a hipótese de protesto expresso pela juntada da procuração no prazo de 15 (quinze) dias;

V - se foi juntado comprovante de recolhimento das custas, da taxa judiciária e das despesas judiciais e se o valor recolhido é compatível com o valor da causa indicado na petição inicial, quando cabível;

VI - se existe processo que tramita ou tramitou em meio físico ou eletrônico envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir;

VII - se há juízo preventivo para o feito.

§ 2º O cadastramento da demanda deverá ser complementado ou corrigido quando a parte indicada no polo passivo oferecer resposta ou quando houver intervenção de terceiros.

§ 3º No âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição:

I - deverá ser expedida certidão de triagem que ateste a realização da conferência inicial e dos acertos realizados;

II - a conferência de que trata este artigo será dispensada quando o cadastro e a distribuição decorrerem do distribuidor de feitos ou do serviço de atermção;

III - fica facultado ao diretor do foro, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como o equilíbrio e a harmonia da divisão do trabalho na comarca, autorizar que a conferência inicial disposta neste artigo seja realizada pelo distribuidor de feitos ou outro órgão a ser designado.

§ 4º No âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, além das atividades previstas no § 1º deste artigo, as unidades responsáveis pela validação dos dados cadastrados deverão:

I - realizar a análise e a regularização das informações processuais;

II - verificar a competência, nos termos regimentais;

III - elaborar minuta com indicação das inconsistências existentes, quando necessário.

Seção III Da redistribuição de processos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 27. No âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, havendo a necessidade de redistribuição, por declínio de competência, de processo eletrônico para outra unidade judiciária, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no eproc para unidade judiciária que já possua o referido sistema implantado na competência do feito, a redistribuição será realizada pela unidade de origem por meio do próprio sistema;

II - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no eproc para unidade judiciária que não possua o referido sistema implantado na competência do feito, caberá à unidade de origem realizar o download do processo e encaminhá-lo, por malote digital, ao distribuidor de feitos da comarca de destino para inserção no PJe, com a conseguinte baixa do feito no eproc;

III - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no PJe para unidade judiciária que já possua o eproc implantado na competência do feito, caberá à unidade judiciária de origem realizar a redistribuição pelo próprio PJe, devendo a unidade de destino migrar o processo para o eproc, quando autorizado.

Art. 28. No âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, havendo a necessidade de redistribuição, por declínio de competência, de processo eletrônico para outra unidade judiciária, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no eproc para unidade judiciária que já possua o referido sistema implantado na competência do feito, a redistribuição será realizada pela unidade de origem por meio do próprio sistema.

II - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no eproc para unidade judiciária em que o referido sistema não tenha sido implantado, caberá à unidade judiciária de origem encaminhá-lo à unidade responsável pela atividade para inclusão do feito no JPe, com a conseguinte baixa do remanescente no eproc.

III - quando se tratar de redistribuição de processo inicialmente distribuído no JPe para unidade judiciária na qual o eproc já tenha sido implantado, caberá à unidade judiciária de origem verificar se o processo guarda relação com feito que tramita no PJe do Primeiro Grau de Jurisdição, de modo que:

a) havendo relação, a redistribuição será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP, no qual o processo continuará tramitando;

b) não havendo relação, caberá à unidade judiciária de origem encaminhá-lo à unidade responsável pela atividade para inclusão do feito no eproc, com a conseguinte baixa do remanescente no JPe.

Art. 29. Quando se tratar de declínio de competência em processo inicialmente distribuído no eproc para outro tribunal, até que sobrevenha solução tecnológica que



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

possibilite a interoperabilidade entre sistemas distintos, caberá à unidade de origem realizar o download do processo e encaminhá-lo por malote digital, realizando a baixa do feito remanescente no eproc.

Art. 30. Os casos omissos relacionados à redistribuição de processos serão tratados pela CGJ e pela Primeira Vice-Presidência no âmbito de suas competências.

Seção IV Do peticionamento

Art. 31. O peticionamento eletrônico será realizado diretamente no eproc ou via interoperabilidade por quem tenha capacidade postulatória, ocorrendo de forma automática, nos autos digitais, a juntada das petições, das manifestações e dos documentos.

Art. 32. Caberá ao peticionante:

I - cadastrar todas as partes do processo com o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do CNPJ;

II - preencher corretamente os campos e os dados solicitados pelo sistema durante o peticionamento, especialmente em relação à classe, ao assunto, ao valor da causa, ao sigilo, à solicitação de gratuidade judiciária, às urgências e às prioridades legais;

III - cadastrar todos os procuradores que atuarão no processo, sob pena de não serem intimados dos atos praticados;

IV - categorizar corretamente as petições transmitidas;

V - categorizar corretamente os documentos que instruem a petição, ordenando-os de forma individualizada e lógica, de modo a facilitar o contraditório e a análise jurisdicional;

VI - anexar documentos e mídias audiovisuais em conformidade com os formatos e os tamanhos admitidos pelo sistema;

VII - garantir a integridade e a legibilidade dos arquivos transmitidos;

VIII - garantir a equivalência entre os dados informados no sistema e os dados constantes na petição transmitida;

IX - revisar todas as informações antes do envio e realizar a transmissão eletrônica das petições, dos documentos instrutórios e das demais peças processuais.

§ 1º Se houver mais de um autor ou réu, todos os indicados na petição inicial deverão ser cadastrados no sistema pelo procurador da parte autora no peticionamento inicial.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 2º O cadastramento das partes sem a indicação de CPF ou CNPJ será admitido apenas em caráter excepcional, devendo, posteriormente, sempre que possível, o postulante e o juízo adotar as diligências cabíveis para a obtenção da respectiva informação.

§ 3º No caso de pedido liminar ou de tutela de urgência, o peticionante deverá marcar a opção correspondente no sistema, a fim de que o pedido seja submetido à apreciação imediata do magistrado.

§ 4º A ausência da marcação mencionada no § 3º deste artigo comprometerá a celeridade da análise do pedido, sem prejuízo de sua apreciação em momento posterior.

§ 5º O peticionante estará sujeito à responsabilização, nas esferas administrativa, civil e penal, pelo fornecimento de informações falsas ou pelo preenchimento fraudulento dos dados solicitados pelo sistema.

Art. 33. O correto preenchimento dos dados solicitados pelo eproc durante o peticionamento é fundamental para garantir a celeridade processual e o pleno funcionamento das automatizações do sistema, sendo certo que o fornecimento incompleto ou inadequado de informações:

I - atrasará a tramitação do processo, pois os dados que deveriam ser corretamente informados pelos peticionantes deverão ser incluídos, complementados ou corrigidos manualmente por servidor da Justiça;

II - inviabilizará o aproveitamento dos fluxos automatizados, exigindo, para o impulso do processo, a intervenção manual por servidor da Justiça.

Art. 34. O eproc receberá arquivos com formatos e tamanhos máximos indicados no momento do peticionamento.

§ 1º O peticionante poderá juntar tantos arquivos quantos se fizerem necessários à ampla e integral defesa dos interesses da parte, devendo assegurar-se de que os arquivos eletrônicos a serem enviados estejam livres de artefatos maliciosos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A classificação dos documentos anexados às petições deverá guardar correspondência com o conteúdo dos arquivos e os campos exigidos pelo sistema, devendo sua ordenação seguir sequência lógica que favoreça o exame dos autos, o contraditório e a adequada análise jurisdicional.

§ 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao contraditório e à análise jurisdicional, poderá o magistrado determinar nova apresentação, com a exclusão dos anteriormente juntados.

§ 4º Fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 5º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no § 4º deste artigo deverão ser preservados pela parte até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 6º Tratando-se de reprodução digitalizada de título executivo extrajudicial, de documento ou objeto relevante à instrução do processo, o magistrado poderá determinar seu depósito em secretaria ou cartório, observado o procedimento estabelecido nos §§ 3º ao 5º do art. 35 desta Portaria Conjunta.

§ 7º Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo magistrado poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial.

Art. 35. Os documentos ou objetos cuja digitalização ou inclusão no sistema se mostre tecnicamente inviável poderão ser apresentados na secretaria ou no cartório do juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 1º Serão considerados tecnicamente inviáveis de digitalização ou inclusão no eproc, os documentos ou objetos que apresentem alguma das seguintes características:

I - grande volume, assim considerados os documentos que, individualmente, contenham mais de 10.000 (dez mil) páginas;

II - mídias audiovisuais de tamanho elevado cujo fracionamento em arquivos compatíveis com o sistema possa comprometer a integridade ou a continuidade do conteúdo;

III - formato físico incompatível com a digitalização, como objetos, plantas arquitetônicas ou descritivas de imóveis e radiografias;

IV - formato digital incompatível com os suportados pelo eproc;

V - ilegibilidade, podendo a digitalização comprometer ainda mais a visualização legível do conteúdo.

§ 2º A alegação de inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem caberá decidir sobre a possibilidade de juntada do documento ou objeto em meio físico ou por mídia digital apartada, após o esgotamento de todas as alternativas viáveis, considerando-se as circunstâncias fáticas que envolvam o peticionante.

§ 3º Admitida a apresentação, em apartado, do documento ou objeto em meio físico ou digital, o magistrado poderá:

I - determinar o seu arquivamento na secretaria ou no cartório; ou



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

II - somente colher registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito, com posterior devolução à parte, que deverá preservá-lo até o prazo final para propositura de ação rescisória.

§ 4º No caso do inciso I do § 3º deste artigo, os documentos permanecerão na secretaria ou no cartório do juízo até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, devendo ser certificados, no processo eletrônico, a apresentação e a guarda destes documentos.

§ 5º Os documentos mencionados no § 4º deste artigo serão arquivados e identificados com:

I - o número do processo eletrônico;

II - a designação do órgão julgador; e

III - os nomes das partes.

§ 6º Após o trânsito em julgado, os referidos documentos ou objetos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 7º Em caso de indeferimento da alegação de inviabilidade técnica de digitalização ou de inclusão no eproc, o magistrado fixará prazo para que a parte digitalize e inclua o documento no sistema.

Art. 36. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados na secretaria ou no cartório da unidade judiciária, salvo determinação judicial em sentido diverso ou quando houver regulamentação específica quanto à guarda em outras instituições, nos termos da legislação vigente e das normas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do TJMG.

Art. 37. Se a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59m59s do seu último dia, observado o horário oficial de Brasília.

§ 1º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário em que foi estabelecida a conexão na internet pelo peticionante, o horário em que este acessou o eproc nem o horário consignado no seu equipamento.

§ 2º A não obtenção de acesso ao eproc e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não imputáveis à indisponibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente.

§ 3º Caso o peticionante se limite a responder à intimação para a prática de ato processual com a expressão "ciente", sem apresentar a manifestação devida, o respectivo expediente de comunicação será encerrado, podendo o magistrado reconhecer a preclusão consumativa quanto à prática do referido ato.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 4º O peticionante poderá, por meio de recurso próprio do eproc, renunciar ao prazo processual que lhe foi concedido, hipótese em que tal manifestação produzirá efeitos imediatos e será registrada automaticamente nos autos digitais.

Art. 38. O recolhimento de custas judiciais, das taxas judiciárias e das despesas processuais será disciplinado em ato próprio.

CAPÍTULO V DA CONSULTA, DO SEGREDO DE JUSTIÇA E DO SIGILO DE DOCUMENTOS NO EPROC

Seção I **Da consulta pública**

Art. 39. Salvo nos casos de segredo de justiça, os dados básicos dos processos que tramitam no eproc poderão ser consultados por qualquer pessoa na página do sistema, independentemente de prévia demonstração de interesse ou credenciamento, nos termos da legislação em vigor e das normas do CNJ e do TJMG sobre o tema.

§ 1º São dados básicos do processo de livre acesso:

I - número, classe e assuntos;

II - nome das partes e de seus advogados;

III - movimentação processual; e

IV - inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

§ 2º Na consulta pública não será visualizado o teor das peças e dos documentos enviados pelos usuários externos.

§ 3º O uso indevido de dados obtidos por meio da consulta processual poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais ao responsável.

Seção II **Da consulta processual**

Art. 40. Os advogados, os procuradores dos entes públicos e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, quando devidamente cadastrados e autenticados no sistema, poderão consultar o inteiro teor de qualquer processo que não esteja submetido a segredo de justiça, ainda que não estejam formalmente vinculados ao feito.

§ 1º O eproc registrará usuário externo, data e horário das consultas processuais efetivadas por quem não for procurador do processo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 2º A realização de consultas robotizadas que comprometam a disponibilidade, a estabilidade ou a segurança do sistema será considerada "uso inadequado do sistema", sujeitando-se o responsável às sanções previstas no art. 15 desta Portaria Conjunta.

§ 3º O uso indevido de dados obtidos por meio da consulta processual, ainda que públicos, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais ao usuário responsável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade ética pelo respectivo órgão de classe.

Art. 41. Os advogados, os procuradores dos entes públicos e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público formalmente vinculados ao processo terão acesso à íntegra dos autos, ainda que estes tramitem em segredo de justiça, ressalvados os documentos ou peças que estejam protegidos por sigilo restrito.

Seção III

Da chave do processo e da chave de documento

Art. 42. As partes ou aqueles que não possuem perfil de acesso ao eproc poderão consultar o processo ou documento específico por meio da "chave do processo" e da "chave de documento", respectivamente.

§ 1º A entrega da chave do processo ou do documento deverá observar a proteção do sigilo e dos direitos das partes, principalmente em processos sob segredo de justiça.

§ 2º A chave do processo deverá ser fornecida à parte diretamente por seus procuradores ou pela unidade judiciária, hipótese em que será exigido o comparecimento pessoal do interessado, ressalvadas as situações em que a chave for enviada como contrafé.

§ 3º Caberá aos detentores de chave de processo ou de chave de documento sigiloso zelar pela preservação do sigilo, sob pena de responsabilização.

Seção IV

Do segredo de justiça e sigilo de documentos

Art. 43. No peticionamento inicial, o postulante poderá requerer segredo de justiça para os autos digitais ou sigilo para um ou mais documentos do processo, por meio de indicação em campo próprio.

§ 1º Em toda e qualquer petição poderá ser requerido sigilo para essa ou para documento a ela vinculado.

§ 2º Requerido o segredo de justiça do processo ou sigilo de documento, estes permanecerão sigilosos até que o magistrado decida em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da outra parte.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 44. O segredo de justiça do processo ou o sigilo de documento público poderá ser determinado por ordem judicial.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS NO EPROC

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 45. Toda movimentação gerada no eproc será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º A movimentação processual registrada no eproc será de responsabilidade exclusiva do usuário que realizou o lançamento.

§ 2º O cancelamento de movimentação será registrado no eproc.

Art. 46. Os eventos registrados na movimentação ou registros do processo no eproc equivalem à certificação da prática do ato processual para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Dentre outras, fica dispensada a certificação de conclusão, de vista do processo, de encaminhamento à publicação, de publicação, de disponibilização em diário eletrônico, de decurso do prazo e de trânsito em julgado quando lançadas devidamente nos autos digitais as suas respectivas movimentações.

Art. 47. Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente juntados poderão ser desentranhados por expressa determinação judicial mediante registro no Sistema eproc.

Art. 48. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu envio ao eproc, sendo considerado o horário oficial de Brasília.

Art. 49. Os ofícios e demais documentos expedidos no eproc, quando destinados a pessoas ou instituições não cadastradas nos autos digitais, serão encaminhados eletronicamente a partir do próprio sistema, permitindo-se, quando cabível, que a resposta dos destinatários seja realizada também por meio do sistema.

Art. 50. Com exceção do disposto no art. 35 desta Portaria Conjunta, toda peça física recebida ou produzida pela unidade judiciária durante à tramitação do processo no eproc será digitalizada e incluída no sistema.

Parágrafo único. O original da peça digitalizada ficará à disposição das partes, na unidade judiciária, para retirada e preservação nos termos do § 5º do art. 34 desta Portaria Conjunta, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua inclusão no eproc, sob pena de descarte.

Art. 51. A secretaria ou o cartório, ao menos uma vez por semana, verificará se existem processos inseridos em localizadores indevidamente ou paralisados injustificadamente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Seção II

Da utilização dos recursos tecnológicos do eproc para automatização de ações repetitivas e atos processuais

Art. 52. O eproc disponibilizará aos usuários internos recursos que permitem a simplificação do trabalho e a automatização de ações repetitivas e atos processuais, dentre os quais destacam-se:

I - o agendamento: recurso que permite a programação de atos que serão executados após assinatura de documentos, como o lançamento de movimentação processual, a intimação das partes, a remessa dos autos aos serviços auxiliares e o gerenciamento de localizadores;

II - a preferência: recurso que permite a configuração personalizada de um ato processual como paradigma para ser utilizado em situações repetitivas durante a tramitação dos processos;

III - a automatização da tramitação do processo - ATP: recurso que permite ao usuário interno, por si só e independentemente de conhecimentos de programação computacional, criar regras que automatizam a tramitação processual.

§ 1º As unidades judiciárias e os serviços auxiliares utilizarão os recursos mencionados neste artigo observando as seguintes diretrizes:

I - atuação integrada entre o gabinete e a secretaria ou o cartório em busca das melhores soluções voltadas à racionalização das rotinas, à padronização de procedimentos e ao uso eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis;

II - mapeamento do processo de trabalho, com a identificação de rotinas de atuação, incluindo as ações repetitivas passíveis de padronização por meio do recurso da preferência, bem como os atos processuais suscetíveis de automatização;

III - monitoramento contínuo da efetividade dos recursos utilizados, com revisão periódica das rotinas implementadas e adoção de ajustes necessários à melhoria da gestão processual.

§ 2º A funcionalidade que permitirá a criação de ATP estará disponível apenas para os magistrados e para os gerentes de secretaria ou de cartório, os quais poderão atribuir perfil específico com essa funcionalidade a outros usuários que demonstrem aptidão e conhecimento técnico para a criação de regras de automatização.

Art. 53. O gabinete e a secretaria ou o cartório da unidade judiciária deverão empregar os recursos disponíveis no eproc como instrumentos de gestão integrada e colaborativa, com vistas à racionalização do trabalho e à elevação da eficiência na tramitação processual.

§ 1º A secretaria ou o cartório, sempre que possível e desde que devidamente orientado e supervisionado pelo gabinete, realizará a conclusão do processo de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

acordo com o ato jurisdicional a ser proferido e, nos casos que não exigirem análise jurídica aprofundada, poderá indicar a minuta correspondente utilizando, quando viável, o recurso da preferência disposto no inciso II do caput do art. 52 desta Portaria Conjunta.

§ 2º O gabinete deverá, sempre que possível, realizar o agendamento dos atos processuais que serão praticados após a assinatura do despacho, da decisão, da sentença ou do acórdão, utilizando, quando viável, o recurso da preferência disposto no inciso II do caput do art. 52 desta Portaria Conjunta.

Art. 54. Os usuários internos deverão dedicar-se à assimilação e ao uso efetivo dos recursos oferecidos pelo eproc que potencializam a eficiência e a celeridade processual, especialmente aqueles mencionados no art. 52 desta Portaria Conjunta.

§ 1º Caberá ao magistrado e ao gerente da unidade judiciária a iniciativa de utilizar, de forma efetiva, os recursos oferecidos pelo eproc, bem como incentivar e acompanhar sua adequada utilização pelos demais usuários internos da unidade.

§ 2º Na hipótese de a unidade judiciária não utilizar, de forma efetiva, os recursos mencionados no art. 52 desta Portaria Conjunta, caberá ao magistrado e ao gerente apresentar justificativa fundamentada, conforme o caso, à CGJ ou à Primeira Vice-Presidência, indicando os motivos que impedem a sua adoção.

§ 3º Compete à Presidência, à Primeira Vice-Presidência e à CGJ, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - incentivar e acompanhar a adequada utilização do eproc e de seus recursos pelos usuários internos;

II - promover capacitações, suportes, ações e campanhas voltadas ao uso estratégico e eficiente das funcionalidades do sistema.

CAPÍTULO VII DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 55. No eproc, as comunicações dos atos processuais ocorrerão pelos seguintes meios:

I - Domicílio Judicial Eletrônico;

II - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN;

III - próprio sistema;

IV - correios, com a expedição de carta registrada;

V - servidor, no exercício de atribuições próprias de oficial de justiça, com a expedição de mandado;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

VI - demais meios admitidos em lei e regulamentados por normativos do CNJ e do TJMG.

§ 1º O acesso ao Domicílio Judicial Eletrônico e ao DJEN será de responsabilidade dos seus respectivos usuários, nos termos da [Resolução do CNJ nº 455](#), de 27 de abril de 2022.

§ 2º Os editais serão publicados no DJEN.

Seção I Da citação

Art. 56. A citação daqueles cadastrados no Domicílio Judicial Eletrônico serão encaminhadas eletronicamente a essa plataforma, nos termos da [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022.

§ 1º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, para a Advocacia Pública, para a Defensoria Pública e para o Ministério Público.

§ 2º A contagem de prazo dar-se-á na forma disposta na legislação processual e na [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022.

§ 3º A gestão das comunicações no Domicílio Judicial Eletrônico é de inteira responsabilidade da pessoa nele cadastrada.

§ 4º Nos casos urgentes ou nos casos de indisponibilidade da plataforma, caberá ao magistrado verificar a conveniência de se realizar a comunicação processual pelos meios ordinários, especialmente se entender que a intimação no Domicílio Judicial Eletrônico possa causar prejuízo à prestação jurisdicional ou a quaisquer das partes.

§ 5º Quando a pessoa jurídica ou a pessoa física não possuir cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico, a sua citação será realizada pelos meios ordinários, como correios ou servidor, no exercício de atribuições próprias de oficial de justiça.

Seção II Da intimação

Art. 57. Nos casos em que a lei não exigir intimação pessoal, as partes representadas por advogado serão intimadas necessária e exclusivamente por intermédio de seu procurador, por meio do DJEN, observadas as disposições da [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022.

§ 1º A contagem de prazo dar-se-á na forma disposta na legislação processual e na [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022.

§ 2º A gestão das comunicações enviadas ao DJEN é de inteira responsabilidade do advogado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 3º A eventual concomitância da intimação por outros meios possuirá valor meramente informativo.

§ 4º Nos casos urgentes ou nos casos de indisponibilidade da plataforma, caberá ao magistrado verificar a conveniência de se realizar a comunicação processual pelos meios ordinários, especialmente se entender que a intimação no DJEN possa causar prejuízo à prestação jurisdicional ou a quaisquer das partes.

Art. 58. A intimação pessoal daqueles cadastrados no Domicílio Judicial Eletrônico serão encaminhadas a essa plataforma, nos termos da [Resolução do CNJ nº 455, de 2022](#).

Parágrafo único. Caso o destinatário não possua cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico, a intimação pessoal será realizada pelos meios ordinários.

Art. 59. As intimações realizadas em audiência ou em secretaria ou cartório serão registradas por meio de funcionalidade específica no eproc pela unidade jurisdicional.

Art. 60. O TJMG poderá firmar convênios prevendo procedimentos especiais para a formalização de intimações em caráter de urgência nos casos que possam causar perecimento do direito ou prejuízo a quaisquer das partes.

Seção III **Da comunicação por meio dos correios**

Art. 61. A expedição de carta com aviso de recebimento - AR será realizada no eproc utilizando, como regra, o tipo de documento que permita o aproveitamento dos serviços automatizados dos correios.

§ 1º Expedida a carta nos termos do caput deste artigo, ela será encaminhada automaticamente aos correios, a quem caberá:

I - a impressão e a entrega ao destinatário;

II - a juntada, nos autos digitais, do AR, entregue ou não entregue.

§ 2º Apenas em caso de falha ou indisponibilidade da integração do eproc com os serviços automatizados dos correios, será admitida a expedição de carta em desacordo com o disposto neste artigo.

Seção IV **Da comunicação por mandado judicial**

Art. 62. Quando necessária, a comunicação ou a prática do ato judicial poderá ser realizada mediante expedição de mandado.

§ 1º No caso de ordem judicial que possa ser cumprida por servidor no exercício de atribuições próprias de oficial de justiça em comarca onde o eproc esteja implantado,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

o mandado poderá ser expedido diretamente via sistema para a central de mandados da comarca destinatária, a qual ficará responsável pelo cumprimento, dispensando-se, nessa hipótese, a expedição de carta precatória.

§ 2º A CGJ regulamentará o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 63. Cumprido o mandado, o servidor no exercício de atribuições próprias de oficial de justiça lavrará certidão diretamente nos autos eletrônicos, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.

Parágrafo único. A inserção da certidão no eproc será considerada juntada do mandado, para todos os efeitos legais.

Art. 64. No teor do mandado judicial e da carta enviada por correios deverá constar, conforme o caso, a "chave de documentos", que funcionará como contrafé.

Seção V **Da carta precatória e da carta de ordem**

Art. 65. A carta precatória será expedida eletronicamente pelo juízo deprecante, a quem também caberá seu envio ao juízo deprecado.

Art. 66. O envio da carta precatória para unidade judiciária do TJMG observará as seguintes regras:

I - quando tanto o juízo deprecante quanto o juízo deprecado possuírem o eproc implantado, o envio da carta precatória será realizado por meio de distribuição no próprio sistema;

II - caso o juízo deprecante ou o juízo deprecado não possua o eproc implantado, o envio da carta precatória será realizado por meio de distribuição no PJe.

Art. 67. A distribuição eletrônica da carta precatória será realizada pela secretaria do juízo deprecante ou, facultativamente, pelo advogado.

§ 1º A distribuição realizada pela secretaria do juízo deprecante deverá ser certificada nos autos originários e as partes, devidamente intimadas para fins de acompanhamento.

§ 2º Caso o advogado opte por distribuir a carta precatória, deverá manifestar expressamente a sua intenção na petição em que requerer o ato, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da expedição da carta precatória pela unidade judiciária.

Art. 68. Independentemente da forma de distribuição mencionada no art. 67 desta Portaria Conjunta, para o devido cumprimento da carta precatória, incumbe ao advogado juntar, no juízo deprecado, o comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais do ato, sendo desnecessária nova intimação para esse fim,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

ressalvadas as hipóteses de concessão de assistência judiciária gratuita ou de isenção legal.

Art. 69. Cumprida ou não cumprida a carta precatória, caberá ao juízo deprecado trasladar para o processo originário apenas os documentos que comprovem os atos praticados no órgão, baixando a carta na sua unidade.

Art. 70. Quando se tratar de remessa de carta precatória para órgão julgador pertencente a outro tribunal, até que sobrevenha solução tecnológica que possibilite a interoperabilidade entre sistemas distintos, a unidade judiciária deprecante:

I - remeterá o expediente por meio de malote digital; ou

II - procederá à distribuição, caso o tribunal deprecado exija expressamente que o procedimento seja realizado diretamente no seu próprio sistema de processo eletrônico.

Art. 71. Até que sobrevenha solução tecnológica que permita a integração entre os sistemas dos tribunais do país, caberá ao juízo deprecante vinculado a outro tribunal encaminhar a carta precatória ao distribuidor de feitos do juízo deprecante do TJMG, por meio do Malote Digital.

Art. 72. Caberá à unidade judiciária do Segundo Grau de Jurisdição realizar a distribuição da carta de ordem diretamente no eproc, nas comarcas em que o sistema já estiver implantado na competência objeto da diligência.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 73. Os termos de audiência poderão ser confeccionados no eproc e assinados digitalmente apenas pelo magistrado presidente do ato, especialmente se a audiência tiver sido gravada.

Parágrafo único. No caso de o magistrado determinar a assinatura de todos os partícipes da audiência, o termo poderá ser feito em meio físico, com posterior digitalização e inclusão nos autos do processo eletrônico, eliminando-se os originais.

Art. 74. Os autos digitais deverão ser encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC pela secretaria da unidade judiciária com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da audiência.

Parágrafo único. O CEJUSC devolverá os autos à unidade judiciária de origem em até 5 (cinco) dias após se desincumbir de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DO SUBSTABELECIMENTO

Art. 75. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no eproc somente para



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

advogado previamente cadastrado no sistema, dispensada a juntada de qualquer documento.

Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva será feita diretamente no sistema pelo substabelecido.

CAPÍTULO X DO PERITO E DEMAIS AUXILIARES DO JUÍZO E DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 76. Os peritos, os órgãos técnicos ou científicos, os tradutores, os intérpretes, os leiloeiros e os demais auxiliares da justiça já cadastrados no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ serão cadastrados no eproc pela CGJ.

§ 1º Caso algum auxiliar credenciado no Sistema AJ não esteja cadastrado no eproc, este deverá abrir chamado no Portal de Serviços de Informática do TJMG solicitando o cadastramento.

§ 2º Salvo situações excepcionais, as intimações e as manifestações dos auxiliares da justiça dar-se-ão por meio do próprio eproc.

Art. 77. Os cartórios extrajudiciais serão cadastrados no eproc pela CGJ.

Parágrafo único. As intimações e as manifestações dos cartórios extrajudiciais dar-se-ão por meio do próprio eproc.

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 78. Nos processos eletrônicos que tramitam no eproc, as apelações serão interpostas diretamente nos autos digitais, cabendo à unidade judiciária realizar a remessa ao Segundo Grau de Jurisdição por meio do sistema, após o devido processamento.

Art. 79. O agravo de instrumento contra decisão proferida em processo que tramita no eproc terá a sua interposição iniciada no sistema do Primeiro Grau de Jurisdição, por intermédio de funcionalidade específica, que levará o agravante automaticamente ao sistema do Segundo Grau de Jurisdição, onde o recurso será processado em autos apartados e com nova numeração.

§ 1º O agravante juntará apenas a petição inicial do agravo de instrumento com as suas razões, devendo indicar precisamente, no eproc, a decisão agravada, dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal.

§ 2º A parte agravante demonstrará a tempestividade do recurso mediante a indicação do evento que gerou sua intimação.

§ 3º Interposto o agravo de instrumento no eproc, será lançada movimentação automática acerca da distribuição e do número do recurso nos autos originários.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 4º A movimentação tratada no § 3º deste artigo servirá como comprovação da interposição do agravo, sendo dispensada a apresentação de petição pelo agravante para esse fim.

§ 5º Os pedidos de informações e as respectivas respostas serão encaminhados por meio do eproc, utilizando-se as funcionalidades específicas do sistema.

§ 6º Além da baixa, toda decisão proferida no agravo será comunicada nos autos originários de forma automática.

Art. 80. No caso de o agravante não ser parte do processo na origem, o agravo deverá ser interposto diretamente no eproc do Segundo Grau de Jurisdição, fazendo referência ao número do processo do Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 81. O pedido de sustentação oral deverá ser realizado por funcionalidade específica do eproc.

Art. 82. O disposto neste Capítulo se aplica, no que couber, às ações autônomas e aos recursos interpostos em turma recursal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os órgãos e instituições públicas poderão submeter à análise do TJMG pedido de integração do eproc com sistemas próprios de gestão de processos judiciais eletrônicos, por meio do MNI.

Parágrafo único. A solicitação de cadastro e acesso ao eproc por meio do MNI deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Presidente do TJMG.

Art. 84. O TJMG poderá estabelecer convênios com órgãos públicos tanto para troca de informações quanto para o envio e o recebimento de documentos por meio do eproc.

Art. 85. Serão regulamentados por atos normativos próprios:

I - o plantão judicial;

II - a migração de processos dos sistemas legados para o eproc;

III - custas e certidões.

Art. 86. Eventuais processos físicos serão digitalizados e virtualizados no sistema legado, com posterior migração para o eproc, observadas as normas específicas que regulamentam cada etapa.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 87. Os processos eletrônicos e seus respectivos anexos físicos ou eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a eliminação depois de cumpridos os requisitos próprios.

Art. 88. Nas comarcas em que for implantado o eproc, ficarão à disposição das partes, dos advogados e dos interessados equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

Art. 89. A CGJ e a Primeira Vice-Presidência, no âmbito de suas atribuições, disponibilizarão no Portal TJMG cartilhas, manuais e demais materiais de apoio que detalhem, entre outros conteúdos, os procedimentos previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 90. Os casos omissos de natureza jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo processo, e os demais, pela CGJ, pela Primeira Vice-Presidência ou pela Presidência do TJMG, conforme suas competências institucionais.

Art. 91. Eventuais dúvidas e problemas técnicos relativos à utilização do Sistema eproc deverão ser direcionados diretamente aos Canais de Atendimento dos usuários internos e externos, disponíveis no Portal TJMG.

Art. 92. O PJe e o JPe continuarão regidos pelos seus respectivos regulamentos.

Art. 93. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça